



Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e oito (13.03.2008), às dez horas e trinta minutos (10h30min), no plenário do Colegiado, reuniram-se, para sua 81ª Sessão Ordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se a presença dos Excelentíssimos Senhores: Leila da Costa Vilela Magalhães, Presidente; João Rodrigues Filho, Marco Antônio Alves Bezerra, Membros; e Elaine Marciano Pires, Secretária. Registrou-se, ainda, a ausência do Dr. Alcir Raineri Filho, em virtude de licença-saúde. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**: (1) Apreciação da Ata da 136ª Sessão Extraordinária; (2) Concursos de Remoção e Promoção; (3) Apreciação de feitos; (4) Eleição de Secretário; e (5) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, foi apreciada a **Ata da 136ª Sessão Extraordinária**, que restou aprovada à unanimidade. Em continuidade, passou-se à apreciação dos **Quadros de Critérios segundo o tipo de concurso**. Primeiramente, foi analisado o **Quadro de Critérios de Remoção/Promoção de Terceira Entrância**, que restou aprovado, à unanimidade, colocando-se à disposição para concurso cinco (5) promotorias: 1) 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antigüidade; 2) 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento; 3) 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, pelo critério de Antigüidade; 4) 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento; e 5) 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antigüidade. Logo em seguida, foi analisado o **Quadro de Critérios**

Conselho Superior do Ministério Público

para Remoção/Promoção de Segunda Entrância, aprovado, à unanimidade, para abertura de concurso em relação a dez (10) promotorias: 1) Promotoria de Justiça de Paranã, pelo critério de Antigüidade; 2) Promotoria de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Taguatinga, pelo critério de Antigüidade; 4) Promotoria de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antigüidade; 6) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Merecimento; 7) Promotoria de Justiça de Arapoema, pelo critério de Antigüidade; 8) Promotoria de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Merecimento; 9) Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Antigüidade; e 10) Promotoria de Justiça de Alvorada, pelo critério de Merecimento. Após, passou-se ao exame do **Quadro de Critérios para Remoção de Primeira Entrância**, aprovado, à unanimidade, colocando-se à disposição para concurso nove (9) promotorias: 1) Promotoria de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antigüidade; 2) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Antigüidade; 4) Promotoria de Justiça de Axixá, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antigüidade; 6) Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento; 7) Promotoria de Justiça de Pium, pelo critério de Antigüidade; 8) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; e 9) Promotoria de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Antigüidade. Dando seqüência, a Presidente determinou a elaboração dos editais de Remoção/Promoção para publicação imediata na imprensa oficial e divulgação dos quadros no *site* do Ministério Público. Em seguida, passou-se à **apreciação de feitos**, começando-se pelos autos da relatoria da Conselheira Leila Vilela, que, primeiramente, deu conhecimento da decisão monocrática

Conselho Superior do Ministério Público

exarada nos **Autos nº 23/2007**, em que o Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Guaraí, formula reclamação quanto à sua posição na lista de antigüidade, inserta no Ato nº. 020/2007. A Dra. Leila expôs que o Quadro Geral de Antigüidade foi republicado no ano passado, com as devidas correções, em face das remoções/promoções julgadas, tornando, assim, prejudicado o pedido do reclamante, por perda do objeto, razão pela qual decidiu pelo arquivamento da reclamação, cuja ementa é do seguinte teor: “EMENTA – PROMOTOR – RECLAMAÇÃO SOBRE POSIÇÃO EM LISTA DE ANTIGÜIDADE. INOBSEVÂNCIA DO CRITÉRIO DE DESEMPATE ATINENTE AO MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO. PUBLICAÇÃO DE NOVO QUADRO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO”. Em seguida a Dra. Leila apresentou os votos proferidos nos: 1) **Autos nº. 060/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 018/04. **Interessada:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – INSTAURAÇÃO EX OFFICIO – REGULARIDADE FISCAL DA OPERAÇÃO COMERCIAL REALIZADA ENTRE A EMPRESA ALMIR BATISTA SILVA AMARAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO – ART. 9º, §3º da LEI 7.347/85 E ART. 13, §3º, DA RESOLUÇÃO N. 004/2007 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos nº. 001/2008 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 012/05. **Interessada:** Promotoria de Juizado Especial Cível e Cidadania de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PRELIMINAR – DEVOLUÇÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS – SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO - ART. 13, §3º, DA RESOLUÇÃO N. 004/2007 DO CONSELHO SUPERIOR

Conselho Superior do Ministério Público

DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À PROMOTORA”. Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram examinados os **Autos nº. 004/08**, da relatoria do Conselheiro Marco Antônio.

Assunto: Procedimento Preliminar nº. 074/04. **Interessado:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Cidadania de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ARQUIVAMENTO. CESSADA A SITUAÇÃO ENSEJADORA DA INSTAURAÇÃO E NÃO HAVENDO RESQUÍCIOS DE RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS NA LEI 8429/93, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido à unanimidade. Com a palavra, a Secretária apresentou a minuta da **Nota Explicativa** sobre a publicação de portarias de procedimento preliminar e de inquérito civil público, prevista na Resolução nº. 004/2007, bem como a minuta de extrato de portaria, cuja redação restou aprovada à unanimidade, tendo a Presidente determinado a divulgação no *site* do Ministério Público - *link* do Conselho Superior. Logo após, a Conselheira Elaine Pires disse da necessidade de **eleição de novo secretário** para o Conselho Superior, esclarecendo que o seu mandato já havia expirado desde novembro do ano passado. Em face da ausência do Dr. Alcir Raineri e da posse iminente do substituto do Dr. Marco Antônio, deliberou-se no sentido de postergar a eleição para a próxima sessão ordinária. Por fim, a Presidente, em nome dos demais conselheiros, teceu palavras de elogios e agradecimento ao Dr. Marco Antônio pelo valoroso trabalho desenvolvido no Conselho Superior durante o seu mandato. O Dr. Marco Antônio agradeceu e enfatizou que, mesmo quando não fizer mais parte deste Conselho, continuará sempre disposto a colaborar com os trabalhos da Administração Superior. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas (12h), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, lavrei a presente,



Conselho Superior do Ministério Público

que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Leila da Costa Vilela Magalhães

Presidente

João Rodrigues Filho

Membro

Marco Antônio Alves Bezerra

Membro

Elaine Marciano Pires

Secretária